

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

#### PROJETO DE LEI Nº 040 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Vereador Professor Alessandro PSDB)

Institui no município de Porto Murtinho, o programa "CÂMARA VAI À ESCOLA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Murtinho, o Programa "Câmara vai à Escola", com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.
- Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

- Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:
- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Porto Murtinho, bem como da Prefeitura Municipal;
- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara
  Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido
- IV Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto "Câmara vai à Escola", apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

- Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:
- I Elaboração do Projeto Pedagógico;
- II Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;
  - III Planejamento das atividades;
  - IV Promoção de atividades com os seguintes temas:
- a) História da Câmara Municipal de Porto Murtinho;
- b) Apresentação do perfil dos Vereadores;
- c) Tramitação das proposições;
- d) Projetos de Leis, Lei orgânica e Regimento Interno;
- e) Papel do Executivo em nosso Município;
- f) Sanção e veto.
- g) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.
- Art. 5° Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas de Educação Básica, compreendidas do 6° ao 9° ano, estabelecidas no Município.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho 30 de setembro de 2025

Professor Alessandro Vereador PSDB



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

#### "TRABALHO COM RESULTADO."

#### Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, instituir, no âmbito do Município de Porto Murtinho o Programa "Câmara vai à Escola, a fim de levar ao conhecimento de nossos alunos a atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É de suma importância salientar que a Constituição Federal estabelece direitos e

deveres a todos os cidadãos, inclusive quanto o acesso à legislação.

O Poder Legislativo acredita em especial que, por meio dessa proposta, os jovens estudantes reconhecerão a importância do parlamento para o fortalecimento da democracia, compreendendo o papel da instituição no desenvolvimento sócio político, cultural e econômico do País.

Ainda, é de suma importância salientar que conhecer a legislação torna-se fator relevante ao exercício da cidadania, eis que é nela que estão, não apenas definidos, mas também delimitados tanto nossos direitos quanto nossos deveres.

Neste cenário, o poder público municipal tem papel relevante para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação, razão pela qual o Vereador

signatário roga pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Não se deve esquecer que, em países como o Brasil, que tem diversas deficiências na área educacional, a quantidade de recursos destinada para o ensino deve ser muito maior do que daquelas nações que já possuem sistemas de educação construídos.

Por essa razão, a iniciativa é de suma importância, não só para o nosso município, mas para o País como um todo. A legislação em âmbito educacional referese à instrução ou aos procedimentos de formação que se dão não apenas nas instituições de ensino, mas ocorrem também em 5 outras instâncias culturais como a família, a igreja, a associação, os grupos comunitários entre outros.

Decorre do latim *legislatio*, e quer dizer, exatamente, ação de legislar, direito de fazer, ordenar ou determinar leis. A legislação é, então, o ato de constituir leis por meio do poder legislativo.

Neste sentido, entende-se ser de grande valia o acesso das Escolas no âmbito legislativo, porquanto tornando pessoas com viés político e de cunho opinativo.

Não obstante, é de suma importância frisar que o presente projeto é plenamente constitucional, pois não está criando cargos ou despesas, sendo que sua promulgação é medida que se impõe.

Por fim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, garantindo a todos os alunos do nosso município de Porto Murtinho uma vida digna e simpática a democracia

Porto Murtinho 30 de setembro de 2025

Professor Alessandro Vereador PSDB